

Violência contra a mulher

Todos os anos centenas de mulheres são vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar. Os danos quase sempre são irreparáveis, pois mesmo as mulheres que conseguem sair do círculo de abrangência da violência arrastam para sempre em suas vidas as sequelas psicológicas, morais, físicas e patrimoniais.

A lei 11.340/06 foi batizada Lei Maria da Penha, em homenagem à cearense homônima, que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica contra a mulher. A sanção da lei só foi possível por meio do forte respaldo dos movimentos sociais nacionais e internacionais de defesa dos direitos da mulher e reflete a necessidade de repensar as relações de gênero como uma relação construída sobre uma cultura secular de poder simbólico de dominação machista, cuja perversa marca tem sido a violência doméstica e familiar.

O novo regramento legal parte do reconhecimento de que na nossa sociedade há to-

do um conjunto de poder simbólico, interiorizado por homens e mulheres desde a infância, que coloca a mulher em uma postura de dependência e acaba por fragilizá-la na relação de gênero, especialmente no âmbito doméstico e familiar, potencializando sua vitimização e criando obstáculos à alteração deste status.

A mulher tem uma dificuldade de oferecer a denúncia da agressão sofrida. Os fatores sociais estabelecem um comportamento que tende para a minimização da gravidade da violência sofrida em razão do forte controle social sedimentado pelo preconceito e pela vergonha.

O compromisso do Estado brasileiro de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres previsto constitucionalmente possui eficácia vinculante para o ordenamento jurídico infraconstitucional. Entretanto, a lei nº 11.340/06 não teve a acolhida esperada pelos movimentos de Direitos Humanos e ainda hoje não é efetivamente aplicada. Os dispositivos que preveem a instalação de varas especializadas,

casas-abrigo e asseguram medidas de proteção à mulher ainda não encontraram amparo nas políticas públicas que os tornem viáveis.

A lei é ambiciosa no sentido de desejar garantir às mulheres brasileiras uma vida sem violência. Ao aplicar a lei 11.340/06 os operadores do Direito devem fazê-lo de forma a atender à sua finalidade maior, que é assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à maternidade, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Para uma aplicação efetiva das medidas asseguradas pela lei, imperativo se faz a participação da sociedade, a capacitação de profissionais, a divulgação e outros mecanismos de informação e transformação da sociedade.

■ **Luzia Toledo** é deputada estadual (PMDB)